

ANÚNCIO DE INÍCIO

**DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA**



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20192

CNPJ nº 02.451.848/0001-62 - NIRE 35.300.154461

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Cidade de Jundiá - SP

Os recursos desta Oferta serão utilizados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório total da "4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 ("4ª Emissão de Notas Comerciais"), conforme tabela apresentada na Seção "Destinação de Recursos" na página 91 do Prospecto Definitivo, observado o disposto na Escritura de Emissão. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso e relativos aos Projetos de Investimento, os quais foram considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes, por meio da portaria GM nº 3, emitida pelo referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/2011"). Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/2011, e, conseqüentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Código ISIN das Debêntures: "BRANHBDBS0D8"

Classificação de Risco pela Moody's América Latina Ltda.: "Ba2/Aa1.br"

Registro das Debêntures na CVM nº CVM/SRE/DEB/2017/006, em 26 de julho de 2017

A **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a junta comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461 ("Companhia" e/ou "Emissora"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**" ou "**Itaú BBA**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, quando em conjunto com o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o BB-BI, "**Coordenadores**"), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Convênio CVM-ANBIMA**" e "**ANBIMA**"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**") e no aviso ao mercado publicado em 19 de junho de 2017, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 716.514 (setecentas e dezesseis mil, quinhentas e quatorze) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme abaixo definidos) ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), perfazendo o valor total de:

R\$716.514.000,00

1. AUTORIZAÇÕES

A Oferta é realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 19 de junho de 2017 ("**AGE**"), conforme proposta do conselho de administração da Emissora formalizada em reunião, realizada em 19 de junho de 2017 ("**RCA**"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE, foram aprovados (i) a Emissão; e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As atas de AGE e de RCA foram devidamente arquivadas na JUCESP em sessão de 23 de junho de 2017, sob os nºs 284.229/17-9 e 284.228/17-5 respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no Jornal de Jundiá ("**Jornal de Jundiá**"), em 22 de junho de 2017, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Adicionalmente, observada a condição suspensiva descrita no item 5.32 abaixo, a outorga da garantia fidejussória pela CCR S.A. ("**Fiadora**") foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 19 de junho de 2017 ("**RCA Fiança**"), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 23 de junho de 2017, sob o nº 284.383/17-0, e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 22 de junho de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Escritura"), celebrada em 19 de junho de 2017 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e a Fiadora. A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP em sessão de 23 de junho de 2017, sob o número ED002159-3/000. Em razão da Fiança (conforme definido no item 5.31. abaixo), a Escritura também foi registrada nos seguintes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("RTDs"): (i) 3º ofício de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido registrada em 23 de junho de 2017, sob o nº 271143; (ii) 2º ofício de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido registrada em 20 de junho de 2017, sob o nº 3.644.258; e (iii) 1º ofício de registro de títulos e documentos da cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, tendo sido registrada em 29 de junho de 2017, sob o nº 00104438.

A Escritura foi aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura"), de forma a refletir os Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB/2017/006 para as Debêntures, concedido em 26 de julho de 2017, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 8ª (Oitava) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$716.514.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil reais), na Data de Emissão considerando a emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), onde a oferta base correspondia a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e o aumento pelas Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) corresponde a R\$116.514.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil reais). As Debêntures Suplementares não foram distribuídas.

4.3. Quantidade de Debêntures: A Emissão é composta de 716.514 (setecentas e dezesseis mil, quinhentas e quatorze) Debêntures. Deste total, (i) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures referem-se à oferta base; e (ii) 116.514 (cento e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo). As Debêntures Suplementares não foram distribuídas. Foi colocada a totalidade das Debêntures originalmente oferecida, não obstante a opção de distribuição parcial das Debêntures.

4.4. Aumento da Oferta: Os Coordenadores poderiam distribuir, mas não distribuíram um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 90.000 (noventa mil) Debêntures, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Debêntures Suplementares").

A Emissora aumentou, exclusivamente até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Debêntures em 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, ou seja, em 116.514 (cento e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) Debêntures, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Debêntures Adicionais").

As Debêntures Adicionais foram e as Debêntures Suplementares seriam, mas não foram, distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.5. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório total da "4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 ("4ª Emissão de Notas Comerciais"), conforme tabela abaixo, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Valor Mobiliário	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa de Juros	Valor a Pagar (Principal e Juros estimados em 15/07/2017) - R\$
4ª Emissão de Notas Comerciais	17.11.2016	17.01.2018	106,50% da Taxa DI	866.798.960,00
Total				866.798.960,00

A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso e relacionadas aos projetos de investimento descritos no Prospecto Definitivo, conforme a Portaria ("Projetos de Investimento"), nos termos do Prospecto Definitivo e da Lei 12.431/2011. O total de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas até 30 de outubro de 2016 (data base do pedido de enquadramento dos Projetos de Investimento como prioritários junto ao Ministério dos Transportes) em todos os Projetos de Investimento é de R\$ 2.840.804.399,24, conforme descrito no Prospecto Definitivo.

Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, não serão suficientes para a conclusão dos Projetos de Investimento, a Emissora utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a conclusão dos Projetos de Investimento.

Adicionalmente, tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, também não serão suficientes para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, a Emissora utilizará recursos provenientes de captações no mercado de capitais, financiamentos por outras instituições financeiras e/ou geração de caixa próprio, mútuo e/ou aportes para complementar o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos, veja seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo, conforme definido abaixo.

4.6. Procedimento de Bookbuilding: Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, organizado pelos Coordenadores, em que se definiram com a Companhia **(a)** os Juros Remuneratórios; **(b)** da quantidade de Debêntures que foram efetivamente emitidas; e **(c)** o não exercício da opção das Debêntures Suplementares e o exercício da opção das Debêntures Adicionais, observados os limites previstos na Escritura e no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”) e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores de Varejo e os investidores que fossem Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido(s) de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participaram da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva no âmbito da Oferta de Varejo ou da Oferta Institucional, conforme o caso (“Pedidos de Reserva”) e as intenções de investimento apresentadas por investidores que fossem Pessoas Vinculadas, automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o formador de mercado eventualmente contratado pela Emissora e com relação àqueles investidores da Oferta que eram Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva de Varejo (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), respeitado o disposto na Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura, que foi levado a arquivamento na JUCESP e registro nos RTDs de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta”, item “Procedimento de Bookbuilding” do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

4.7. Escriturador e Banco Liquidante de Emissão: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“**Escriturador**” ou “**Banco Liquidante**”, conforme o caso).

4.8. Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação: As Debêntures foram depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(i)** distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Plano da Oferta: As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime misto de colocação, sendo: **(i)** o regime de garantia firme de colocação para Debêntures no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), que totalizam 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para Debêntures no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que totalizam 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em ambos os casos sem considerar as Debêntures Adicionais, distribuídas em regime de melhores esforços, e as Debêntures Suplementares, as quais não foram, mas poderiam ter sido distribuídas em regime de melhores esforços, conforme características e condições especificadas no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime Misto de Colocação, em Série Única, da 8ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.”, conforme aditado (“**Contrato de Distribuição**”), com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, adicionalmente, os Coordenadores asseguraram: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais receberam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 400 (“**Prospecto Preliminar**”, “**Prospecto Definitivo**” e conjuntamente “**Prospectos**”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição;
- (ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (iii)** o depósito eletrônico para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3;
- (iv)** a divulgação deste Anúncio de Início;
- (v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e
- (vi)** a publicação da Portaria do Ministério dos Transportes nº 3, no Diário Oficial da União, realizada em 05 de janeiro de 2017.

Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição das Debêntures” no Prospecto Definitivo.

4.10. Oferta de Varejo: O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures foi destinado a Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optaram por participar da oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”), e que preencheram e apresentaram às Instituições Intermediárias, um ou mais formulários específicos para participar da Oferta de Varejo (“**Pedidos de Reserva de Varejo**”), podendo tais Pedidos de Reserva de Varejo terem apresentado taxas e quantidades diferentes entre si, durante o período de 27 de junho de 2017 (inclusive) a 17 de julho de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”) ou para aqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o período de 27 de junho de 2017 (inclusive) até 06 de julho de 2017 (inclusive), que antecedeu em 07 (sete) dias úteis a data do *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), conforme o caso, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto na seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo.

Nos Pedidos de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de **(a)** estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios; e **(b)** tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo à distribuição (1) da totalidade das Debêntures; ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente ofertadas, definida a critério do próprio investidor. Caso **(i)** a taxa de juros referente aos Juros Remuneratórios, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, ou **(ii)** o investidor tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima estipulada, o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo desse investidor foi(foram) automaticamente cancelado(s). Adicionalmente, o investidor que fez a opção contida no item (b)(2) acima deveria, no momento do preenchimento do Pedido de Reserva de Varejo, indicar se, em sendo implementada a condição ali prevista, esse preferia receber: **(i)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(ii)** quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Para os fins deste inciso, consideram-se Debêntures efetivamente distribuídas todas as Debêntures subscritas, inclusive aquelas sujeitas à Distribuição Parcial.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinadas à Oferta de Varejo de 10% (dez por cento) para 20,19% (vinte inteiros e dezenove centésimos por cento) das Debêntures, um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio definido no Prospecto Definitivo.

Consideram-se **“Pessoas Vinculadas”**: investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Fiadora e/ou outras pessoas ligadas à Emissora e/ou à Fiadora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo.

4.11. Oferta Institucional: As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta de Varejo, foram destinadas a Investidores Institucionais, fossem esses Pessoas Vinculadas ou não, no âmbito da oferta institucional (**“Oferta Institucional”**) que **(i)** realizaram a reserva de Debêntures, mediante o preenchimento e apresentação perante uma única Instituição Intermediária, de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (**“Pedidos de Reserva de Institucional”**) podendo tais Pedidos de Reserva de Institucional terem apresentado taxas e quantidades diferentes entre si, durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; **ou (ii)** apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Intermediária na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, com a indicação da quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional.

Nos respectivos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de **(a)** estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios; e **(b)** tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, condicionar os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional à distribuição (1) da totalidade das Debêntures; ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente ofertadas, definida a critério do próprio investidor. Caso **(i)** a taxa de juros referente aos Juros Remuneratórios, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional, ou **(ii)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima estipulada, o(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional foi(foram) automaticamente cancelado(s). Adicionalmente, o investidor que fez a opção contida no item (b)(2) acima deveria, no momento do preenchimento do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, indicar se, em sendo implementada a condição ali prevista, esse preferia receber: **(i)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(ii)** quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Para os fins deste inciso, consideram-se Debêntures efetivamente distribuídas todas as Debêntures subscritas, inclusive aquelas sujeitas à Distribuição Parcial.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Institucionais que apresentaram suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto acima, também tiveram a faculdade de condicionar a respectiva ordem de investimento à distribuição da totalidade das Debêntures ou de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente ofertadas, definida a critério do próprio investidor, observados os mesmos termos e condições previstos no parágrafo imediatamente acima.

Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 5% (cinco por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, até 30.000 (trinta mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, sendo que as intenções de investimento do formador de mercado foram apresentadas pela Remuneração apurada após o Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional” no Prospecto Definitivo.

4.12. Critérios de Rateio: Para a Oferta de Varejo, caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo e por investidores que sejam Pessoas Vinculadas, fosse igual ou inferior a 10% das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva de Varejo seriam integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures (**“Rateio”**). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade inicialmente destinada à Oferta de Varejo a 20,19% (vinte inteiros e dezenove centésimos por cento) das Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e investidores que fossem Pessoas Vinculadas, de forma a atender, totalmente, os Pedidos de Reserva de Varejo.

Para a Oferta Institucional, caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

Após a integral colocação das Debêntures será publicado Anúncio de Encerramento.

4.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM: A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, **(1)** se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou **(2)** se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado.

É facultada aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão.

Todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

4.14. Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta: A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; e/ou **(b)** Oferta seja modificada ou revogada nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM n 400, os investidores poderão desistir da sua adesão à Oferta, sendo que no caso de revogação todos os atos de aceitação da Oferta tornar-se-ão ineficazes.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aderido à Oferta deverão informar sua decisão de desistência às Instituições Intermediárias até às 16h00 **(1)** do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e **(2)** do 5º Dia Útil em que os investidores forem comunicados diretamente sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição de eventual valor dado em contrapartida às Debêntures.

A suspensão e modificação da Oferta também deverão ser divulgadas aos investidores ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado. Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse.

Terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição, e dos Prospectos todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de sua revogação, incluindo a hipótese de não emissão de Debêntures; e os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de divergência relevante entre os Prospectos, modificação ou suspensão da Oferta.

No caso de eventual modificação da Oferta, os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.15. Público-Alvo: O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Instrução CVM 539**"), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("**Investidores Profissionais**"); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores Institucionais**"; e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que tenham realizado um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo tais Pedidos de Reserva de Varejo terem apresentado taxas e quantidades diferentes entre si, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo**"), sendo que todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo ("**Investidores de Varejo**").

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de julho de 2017.

5.2. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis em ações de outra companhia.

5.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura, bem como as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, qualquer preferência, observada, no entanto, a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança outorgada pela Fiadora.

Para mais informações sobre a possibilidade de implementação da Condição Suspensiva, vide o item 5.32 abaixo e a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Condição Suspensiva" no Prospecto Definitivo.

5.4. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.5. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/2011 e na Resolução CMN 4.476.

5.7. Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 da Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

5.8. Quóruns de Instalação: As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Exclusivamente para fins de aprovação de perdão em caso de Evento de Inadimplemento, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada somente (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

5.9. Quóruns de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum referido acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura; (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições deste item (ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (c) da redução da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer das características da Fiança outorgada pela Fiadora; (h) das disposições relativas à Aquisição Facultativa das Debêntures; e (i) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.

Adicionalmente, para fins de aprovação de perdão em caso de Evento de Inadimplemento, os seguintes quóruns de deliberação serão aplicáveis: (i) em primeira convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura; ou (ii) em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura.

Para maiores informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação" do Prospecto Definitivo.

5.10. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Escritura, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária").

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com o parágrafo anterior, incidirão juros prefixados correspondentes a 5,4705% (cinco inteiros e quatro mil, setecentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**"). A taxa final dos Juros Remuneratórios foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 5,4705% (cinco inteiros e quatro mil, setecentos e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2022 ("**Tesouro IPCA+/22**"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

Caso seja verificada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Atualização Monetária e Juros Remuneratórios", no Prospecto Definitivo.

5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, 15 de julho de 2022 ("**Data de Amortização das Debêntures**").

5.12. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**":

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2018
15 de janeiro de 2019
15 de julho de 2019
15 de janeiro de 2020
15 de julho de 2020
15 de janeiro de 2021
15 de julho de 2021
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022

Farão jus à Atualização Monetária e aos Juros Remuneratórios, aqueles que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios.

5.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da plataforma CETIP21, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da plataforma PUMA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; e **(iii)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.15. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

5.17. Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização ("**Data de Subscrição e Integralização**"), por meio de MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conforme o caso ("**Preço de Subscrição e Integralização**"). A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em Dia Útil a ser determinado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, sendo certo que será a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Contrato de Distribuição.

Entende-se por Primeira Data de Subscrição e Integralização a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures.

5.18. Prazo de Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação deste Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto nos Prospectos e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.19. Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.20. Publicidade: Exceto pelo aviso ao mercado, por este Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA na Internet, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia e da B3, por meio do Sistema Empresas. Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.21. Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.22. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.23. Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.24. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.25. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.26. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

A Agência de Classificação de Risco atualizará a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Adicionalmente, a Companhia deverá: **(i)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e **(ii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

5.27. Amortização Facultativa das Debêntures: As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Amortização Facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

5.28. Aquisição Facultativa: Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431/2011, conforme previsto na Escritura, a Emissora poderá, apenas depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures.

A aquisição das Debêntures pela Emissora deverá observar, além do disposto acima, o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, bem como será condicionada ao aceite do respectivo Debenturista devedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura. A realização de Aquisição Facultativa poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Definitivo.

5.29. Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**"), a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), não sendo permitido o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizada nos termos previstos na Escritura.

Para maiores informações sobre a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total vide as seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Fatores de Risco relativos à Oferta - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos na Escritura. A realização de Aquisição Facultativa poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Definitivo.

5.30. Vencimento Antecipado: As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura e a seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado” do Prospecto Definitivo, bem como “Fatores de Risco relativos à Oferta - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.

5.31. Fiança: Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora prestou fiança (“**Fiança**”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração da Escritura ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva. Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

Para maiores informações sobre a Fiança e a Condição Suspensiva vide as seções “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança”, “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Condição Suspensiva” e “Fatores de Risco relativos à Oferta - Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, a Emissão passará a contar com a Fiança outorgada pela Fiadora. A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão”, ambas do Prospecto Definitivo.

5.32. Condição Suspensiva: A Fiança estabelecida nas Cláusulas 6.26 e seguintes da Escritura e descrita acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“**ARTESP**”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação às ações acima mencionadas (“**Condição Suspensiva**”), caso em que as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que: (1) nos termos da Escritura, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança; (2), os Juros Remuneratórios serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis; e (3) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva, será celebrado um aditamento à Escritura, nos termos do Anexo I à Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou da Fiadora, exclusivamente para: (a) indicar que as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória; e (b) refletir o aumento dos Juros Remuneratórios, bem como formalizar demais ajustes decorrentes da implementação da Condição Suspensiva.

Para maiores informações sobre a Condição Suspensiva vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Condição Suspensiva” do Prospecto Definitivo.

5.33. Formador de Mercado: A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para atuar na qualidade de formador de mercado, por meio da realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures, bem como proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures. Para maiores informações sobre a eventual contratação do Formador de Mercado ver seção “Informações sobre a Oferta - Formador de Mercado” do Prospecto Definitivo.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta”, do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência” do Prospecto Definitivo.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Nº	Evento	Data de Realização/Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início	27.07.2017
2.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	28.07.2017
3.	Início da negociação das Debêntures na B3 Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	31.07.2017

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

8. MODIFICAÇÕES DA OFERTA

Conforme divulgado nos comunicados ao mercado disponibilizados pela Emissora e pelos Coordenadores em 29 de junho de 2017 e 06 de julho de 2017 (“**Comunicados ao Mercado**”), a Oferta foi modificada e, conseqüentemente, o Prospecto Preliminar foi ajustado para alteração das seguintes seções: (i) “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Varejo”; (ii) “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional”; (iii) “Destinação de Recursos”; (iv) “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores - Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI”; e (v) “Capitalização”. Os investidores que já tivessem aderido à Oferta até as datas de divulgação dos Comunicados ao Mercado, inclusive em tais datas, deveriam confirmar, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram comunicados por meio da publicação do respectivo Comunicado ao Mercado e diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, sobre a modificação da Oferta, isto é, até 06 de julho de 2017 e/ou até 13 de julho de 2017, conforme o caso, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação, conforme procedimento previsto na seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” do Prospecto Definitivo. Os investidores que aderiram à Oferta após a data de publicação dos Comunicados ao Mercado não tiveram a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.

As informações relativas às modificações estão detalhadas nos Comunicados ao Mercado. Os Comunicados ao Mercado estão disponíveis nos seguintes endereços: **(1) Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.** (www.autoban.com.br, nesta página acessar "Relação com Investidores AutoBAN" e depois clicar em "Comunicado ao Mercado 8ª Emissão de Debêntures" com as datas mais recentes); **(2) Coordenadores: (a) Coordenador Líder** - (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes SA", em "2017", "Junho", e em seguida clicar em "AutoBan - Comunicado ao Mercado" com as datas mais recentes); **(b) Bradesco BBI** (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida acessar no item referente à "Autoban - 8ª Emissão" o Comunicado ao Mercado com as datas mais recentes); **(c) BB-BI** - www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em "Ofertas em Andamento", clicar em "Debêntures CCR Autoban 2017" e, depois, em "Leia o Comunicado ao Mercado" com as datas mais recentes; e **(d) XP Investimentos** - www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx - neste *website*, clicar em "Debênture Autoban - 8ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." e, então, clicar em "Comunicado ao Mercado" com as datas mais recentes; **(3) Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, (www.cvm.gov.br - neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", em seguida clicar em "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", selecionar "Comunicado ao Mercado" e acessar "download" no link disponível para o Comunicado ao Mercado com as datas mais recentes); **(4) B3** (www.bmfbovespa.com.br - www.bmfbovespa.com.br - nesta página, na aba de "Acesso rápido" à esquerda, clicar no campo "Empresas Listadas", digitar "Autoban" e clicar em "CONC SIST ANHANG-BANDEIRANT S.A. AUTOBAN" e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Comunicado ao Mercado" e, em seguida no link referente ao "Comunicado ao Mercado" com as datas mais recentes); e **(5) ANBIMA** - (<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Comunicado ao Mercado" com as datas mais recentes).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

• PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 57 a 59 do Prospecto Definitivo e inciso (xii) da cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

10. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nas seguintes páginas da *internet*:

• Emissora

Endereço eletrônico: (www.autoban.com.br, nesta página acessar "Relação com Investidores AutoBAN" e depois clicar em "Prospecto Definitivo 8ª Emissão de Debêntures").

• Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Endereço eletrônico: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes SA", em "2017", "Junho", e em seguida clicar em "AutoBan - Prospecto Definitivo".

• Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida acessar no item referente à "Autoban - 8ª Emissão" o Prospecto Definitivo da 8ª Emissão de Debêntures".

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica - neste *website*, em "Ofertas em Andamento" clicar em "Debêntures CCR Autoban 2017" e, depois, em "Leia o Prospecto Definitivo".

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço eletrônico: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx - neste *website*, clicar em "Debênture Autoban - 8ª Emissão de Debentures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo".

CVM

Endereço eletrônico: (www.cvm.gov.br), neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", em seguida clicar em "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "download" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo com a data mais recente.

B3

Endereço eletrônico: (www.bmfbovespa.com.br - nesta página, na aba de "Acesso rápido" à esquerda, clicar no campo "Empresas Listadas", digitar "Autoban" e clicar em "CONC SIST ANHANG-BANDEIRANT S.A. AUTOBAN" e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida no link referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente); ou

Endereço eletrônico: (www.cetip.com.br - nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Autoban" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.", referente à versão do Prospecto Definitivo com a data mais recente).

ANBIMA

Endereço eletrônico: (<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Prospecto Definitivo" com a data mais recente).

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

- **B3**

Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br ou www.cetip.com.br

Maiores informações acerca da presente Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou à CVM nos endereços indicados acima.

12. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início e observados os casos de prorrogação dos prazos, conforme item 5.14. acima, para os efeitos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

13. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM em 26 de julho de 2017, sob nº CVM/SRE/DEB/2017/006.

Data de Início da Oferta: 27 de julho de 2017.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

São Paulo, 27 de julho de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR

